

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Of. Sindilex nº 008/2022

Prezado Senhor,

O SINDILEX - Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entidade sindical de 1º grau, regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.612.232/0001-02, com sede na Rua Japurá, nº 43, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado por seu presidente Daniel dos Santos, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos seus objetivos estatutários, o seguinte pedido:

Atualização da tabela de valores do auxílio saúde, conforme a seguir:

(1) Período mar/2019 a fev/2021:	9,41%	IPCA/IBGE - equiparação com a Câmara Municipal em conformidade com Ato da CMSP nº 1.518/2021
(2) Equiparação com a Câmara Municipal:	Atualização pelo fator 1,62	conforme Lei 17.730/2021, artigo Art. 14
(3) Período mar/2021 a fev/2022:	10,79%	conforme índice definido pela Lei 17.730/2021, art. 14, vide demonstrativo de cálculo no anexo único
Total período mar/2019 a fev/2022:	96,37%	

Referências legais:

- Lei 16.973/2018 (TCM)
- Resolução TCM nº 16/2019
- Lei 16.936/2018, inclusive o parágrafo único do art. 15, que foi acrescentado pelo art. 13 da Lei 17.730/2021 (Câmara)
- Ato da CMSP nº 1.518/2021
- Lei 17.730/2021, artigos 13 e 14 (Câmara)

Justificativa:

A concessão do auxílio-saúde aos servidores do TCM foi regulamentada pela Lei 16.973/2018.

Esse benefício tem correspondência com o auxílio-saúde que é concedido aos servidores da Câmara Municipal, que foi regulamentado através da Lei 16.936/2018.

A última atualização concedida pelo TCM foi em mar/2019, através da Resolução TCM nº 16/2019.

Já na Câmara Municipal, após mar/2019, ocorreram duas atualizações.

A primeira ocorreu através do Ato da CMSP nº 1.518/2021, o qual atualizou o benefício em 9,41% (IPCA referente ao período mar/2019 a fev/2021)

A segunda atualização deu-se através Lei 17.730/2021, art. 14, que estabeleceu a incidência do fator 1,62 (um inteiro e sessenta e dois centésimos) sobre os valores vigentes.

Os dispêndios com saúde têm se elevado nos últimos anos, situação que foi agravada com o advento da pandemia provocada pelo Covid-19. Assim, tem ocorrido aumento de doenças, acidentes, incapacidades, hospitalizações, além da necessidade da aquisição de medicamentos, planos de saúde, tratamentos, serviços médicos e odontológicos, entre outros.

Em razão dessa inflação dos gastos com saúde, o auxílio precisa ser atualizado neste ano tanto na Câmara Municipal quanto no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Lei 17.730/2021, através do art. 13, acresceu o parágrafo único no art. 15 da Lei 16.936/2018, o qual estabeleceu:

“Art. 15.

Parágrafo único. A atualização terá como parâmetro a média aritmética dos reajustes anuais praticados, nos planos coletivos por adesão, pelas 5 (cinco) operadoras de planos de saúde e/ou odontológicos privados com o maior número de beneficiários no Brasil, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar.”

Segundo estimativa tomando como base informações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), este índice representa 10,79%.

Cumpre-se, então, dar início a procedimento visando: a) corrigir monetariamente o valor do auxílio-saúde para o período mar/2019 a fev/2021, através do IPCA/IBGE; (b) reajustar o auxílio-saúde pelo fator 1,62 (um inteiro e sessenta e dois centésimos) conforme concedido pela Câmara Municipal com base na Lei 17.730/2021; e (c) corrigir monetariamente o valor do auxílio-saúde para o período mar/2021 a fev/2022.

Ante todo o exposto, para garantir isonomia dos servidores do TCM com os da Câmara Municipal, que representam a mesma categoria, e para corrigir monetariamente o valor defasado do auxílio saúde, faz-se necessária a sua atualização.

Atenciosamente,

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo
Senhor Conselheiro João Antônio
DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo